

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 04/08

**CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO PARA O PROJETO “APOIO AO
PROGRAMA DE MOBILIDADE MERCOSUL EM EDUCAÇÃO SUPERIOR”
DCI-ALA /2006/18-586**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 10/91, 59/00 e 12/04 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 26/92 e 57/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que no marco da estratégia de relacionamento externo do MERCOSUL, uma das prioridades definidas pelos Estados Partes tem sido a celebração de Acordos que incrementem os vínculos e fortaleçam as alianças de cooperação com outros países ou grupos de países.

Que a experiência da União Européia como doadora de cooperação técnica é do interesse do MERCOSUL.

Que é importante a conformação de uma cidadania MERCOSUL com sentimento entre os membros da comunidade universitária de pertencer à região, de forma a propiciar, neste contexto, ações com vistas a alcançar uma maior integração e bem-estar entre os povos, com base nos princípios de defesa dos valores democráticos, a promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, o estado de direito e o desenvolvimento econômico e social.

Que, para alcançar uma cidadania MERCOSUL na comunidade universitária, são necessárias a consolidação e a expansão do programa de mobilidade de estudantes universitários de graduação da região.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a assinatura do Convênio de Financiamento para o Projeto “Apoio ao Programa de Mobilidade MERCOSUL em Educação Superior” DCI-ALA/2006/18-586 e do Acordo de Delegação correspondente, que constam como Anexos e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º – O Convênio de Financiamento para o Projeto “Apoio ao Programa de Mobilidade MERCOSUL em Educação Superior” DCI-ALA/2006/18-586 encontra-se unicamente em espanhol.

Art. 3º – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

PROJETO “APOIO AO PROGRAMA DE MOBILIDADE MERCOSUL EM EDUCAÇÃO SUPERIOR”

Convênio de Financiamento
Número contábil DCI-ALA /2006/18-586

ACORDO DE DELEGAÇÃO

O Grupo Mercado Comum (GMC) por uma parte, e

O Ministério da Educação e Cultura e a Universidade da República (UDELAR) da República Oriental do Uruguai, por outra parte;

Considerando: I - o Convênio de Financiamento Número DCI-ALA/2006/18-586 celebrado entre a Comunidade Européia e os Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), pelo qual o Grupo Mercado Comum (GMC) em representação do MERCOSUL como Beneficiário assumiu perante à Comissão Européia as obrigações e responsabilidades derivadas do Projeto “Apoio ao Programa de Mobilidade MERCOSUL em Educação Superior”;

II - que a coordenação do Projeto será responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura e da Universidade da República (UDELAR) da República Oriental do Uruguai (designados na LXIII Reunião Ordinária do GMC, Buenos Aires, 20 a 22 de junho de 2006) em representação do Grupo *Ad Hoc* da Comissão Regional Coordenadora de Educação Superior (CRC-ES), subsidiário a Reunião de Ministros de Educação do MERCOSUL, criada pela Dec. CMC Nº 07/91,

III – tendo em vista que os beneficiários diretos do Projeto são os Estados Partes do MERCOSUL - Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai -, representados pelo Grupo Mercado Comum (GMC);

IV - que o Grupo Mercado Comum ratificou a designação da Senhora Cristina García Puster, como Administradora da Entidade Gestora do Projeto, na LXX Reunião do GMC (Montevideu, 10 e 11 de dezembro de 2007);

V - que, de acordo com o item 4.1.1. das DTAs do Projeto, o Beneficiário assume perante à Comissão as obrigações e as responsabilidades derivadas deste Convênio e se responsabiliza pela boa execução do Projeto;

De acordo com o estabelecido nas Disposições Técnicas e Administrativas (DTAs) do referido Convênio,

A C O R D A M:

- 1) Delegar a execução do Projeto à Entidade Gestora constituída no Ministério da Educação e Cultura e na Universidade da República (UDELAR) da República Oriental do Uruguai, sem eximir o Beneficiário (GMC) de suas obrigações e responsabilidades perante à Comissão conforme consta do artigo 4.1.1. das Disposições Técnicas e Administrativas, sob o controle do Grupo Ad Hoc da Comissão Regional Coordenadora de Educação Superior (CRC-ES), subordinado à Reunião de Ministros de Educação do MERCOSUL,

- 2) As funções delegadas são as enumeradas abaixo, seguindo a numeração das Disposições Técnicas e Administrativas:
 - a) A elaboração e a execução dos orçamentos-programas, a adjudicação dos contratos, a concessão das subvenções, a assunção do compromisso e gestão dos gastos e a realização dos pagamentos correspondentes, obrigações contidas no item 4.1.1 “Execução direta ou delegação de tarefas” das DTAs, relativas exclusivamente à execução do Projeto;

 - b) A constituição de uma equipe dedicada exclusivamente à execução do Projeto (4.1.1, DTAs);

 - c) A preparação de toda a documentação operacional, técnica, administrativa e financeira do projeto, entre outros os orçamentos-programas, relatórios, processos de licitação para a aquisição de bens, serviços e obras, contratos, ordens de pagamento, etc. (4.1.1, DTAs);

 - d) A organização, acompanhamento e supervisão da execução de todas as atividades do Projeto (4.1.1, DTAs);

 - e) A administração e a gestão contábil do Projeto como um todo (4.1.1, DTAs);

 - f) A participação em avaliações de licitações (4.1.1, DTAs);

 - g) O funcionamento como secretaria do Comitê Consultivo (4.1.1, DTAs);

 - h) A celebração dos contratos, salvo os que serão celebrados pela Comissão Européia. (4.3.2.1. e 4.3.2.2, DTAs);

 - i) O estabelecimento conjunto com o Grupo *Ad Hoc* da CRC-ES de um acompanhamento técnico e financeiro, permanente e interno do Projeto (5.1, DTAs);

- j) A elaboração dos relatórios periódicos que permitirá a realização do acompanhamento técnico e financeiro do projeto (5.1, DTAs);
 - k) A gestão das ações necessárias para a avaliação do Projeto (5.2, DTAs);
 - l) A gestão das ações necessárias para a auditoria e o controle interno do Projeto (5.3, DTAs);
 - m) A realização das atividades relacionadas com a comunicação e a visibilidade do Projeto (6, DTAs);
 - n) O provimento dos recursos necessários para o funcionamento do escritório do Projeto em Montevideu (5.2, do Anexo 3, DTAs);
 - o) A comunicação à Comissão Europeia (CE) do detalhamento dos mecanismos financeiros para a execução do Projeto, bem como o nome e cargo das pessoas responsáveis pela realização dos pagamentos; e
 - p) A contratação da empresa auditora, com o acordo da Comissão Europeia, para o exercício das auditorias ao final de cada ano do Projeto (5.3. do Anexo 3 DTAs).
- 3) Os orçamentos-programas do Projeto serão analisados e avaliados pelo Grupo *Ad Hoc* da Comissão Regional Coordenadora de Educação Superior (CRC-ES), para em seguida serem submetidos à aprovação da Comissão Europeia. Para a anuência indicada das autoridades de tutela do Projeto, os referidos documentos, após a análise do Comitê de Cooperação Técnica do MERCOSUL (CCT), serão apresentados pelo GMC.
- 4) Os Ministérios da Educação dos Estados Partes do MERCOSUL realizarão a gestões para garantir a tempo e em forma, os fundos e meios correspondentes à sua contribuição para a execução do Projeto previstas no 4.1, DTAs.
- 5) Quanto ao procedimento de contratação de consultores, especialmente as normas vigentes sobre o tema, a Entidade Gestora deverá garantir: as condições de amplitude no edital de convocação, a transparência na seleção e informação sobre a mesma e a participação ativa no procedimento citado dos órgãos envolvidos na execução do Projeto.
- 6) Para o cumprimento de suas atribuições, a Entidade Gestora contará com o apoio do Grupo *Ad Hoc* da Comissão Regional Coordenadora de Educação Superior (CRC-ES). Do mesmo modo, os membros deste Grupo *Ad Hoc* apoiarão o funcionamento da Entidade Gestora, colocando à sua disposição os especialistas e os meios necessários para cumprir o previsto nos planos operacionais.

- 7) A Entidade Gestora será integrada pelo Diretor (Administrador), o Contador, o pessoal local (1 secretária e assistente do administrador) e a assistência técnica internacional.
- 8) O recebimento dos desembolsos de fundos efetuados pela Comissão Européia será efetuado pelo Ministério da Educação e Cultura e a Universidade da República (UDELAR) da República Oriental do Uruguai, que proporcionarão a abertura das correspondentes contas bancárias em EUROS e em moeda local.
- 9) O presente Acordo de Delegação terá a mesma vigência que o Projeto de Cooperação.

As partes firmam o presente Acordo na cidade de Buenos Aires, aos 16 dias do mês de abril de 2008, em dois originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

GRUPO MERCADO COMUM (GMC)

Pela República Argentina

Pela República Federativa do Brasil

Pela República do Paraguai

Pela República Oriental do Uruguai

e

Ministério da Educação e Cultura
República Oriental do Uruguai

Universidade da República (UDELAR)
República Oriental do Uruguai